

LEI Nº. 399/2019

DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PASTOS BONS – MA, A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MEDIO DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS, Prefeita Municipal de Pastos Bons, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a premiação “**Aluno Nota Dez**”, no final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio da rede pública de Pastos Bons - MA.

Art. 2º. Serão selecionados dois (02) alunos de cada série/ano do Ensino Fundamental II e dois (02) alunos de cada série/ano do Ensino Médio que obtiveram os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único – Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor número de faltas;
- II – Maior nota nas disciplinas de Português e Matemática;
- III – Participação em atividades/projetos extracurriculares;
- IV – Melhor comportamento;
- V – Maior idade.

Art. 3º. Os alunos “nota dez” serão homenageados pela ordem de primeiro e segundo lugar de cada série/ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

Art. 4º. O Diretor de cada escola informará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ao final de cada ano, mediante ofício, os “alunos nota dez” de sua escola, devendo ser o citado ofício enviado até o final da primeira semana de março.



Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 5º. O Poder Executivo definirá a premiação, que será entregue ao primeiro e segundo colocado, em sessão solene, no dia 11 de agosto (dia do estudante) do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias (inclusão na LOA do corrente ano e dos anos vindouros), bem como poderão ser firmados convênios e parcerias, além do fomento de doações.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa aos vinte dias do mês de setembro de 2019.

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPARG
Prefeita Municipal